



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Aquisições

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - EMPRESA R4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Referência: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de solução de videomonitoramento de vias públicas com reconhecimento de placas veiculares, análise inteligente e análise de tráfego, contemplando hardwares, softwares e manutenção, para atendimento à Administração Pública, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

O Ordenador de Despesas do PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, item IX, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e pela Delegação de Competência contida na Portaria PRODERJ/PRE nº 1.059 de 16 de março de 2023, vem apreciar a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2023 apresentada pela empresa **R4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 49.623.392/0001-34** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-430002/001187/2023, nos termos a seguir descritos.

1. DO RELATÓRIO:

1.1 - Impugnação interposta pela empresa **R4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 49.623.392/0001-34**, recebida no dia 26/12/2023, no qual requer a alteração do edital no termo proposto da Impugnação apresentada.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA AOS ITENS IMPUGNADOS (Indexador 66020809)

Questão 1

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado, inicialmente cumpre esclarecer que a utilização de especificações técnicas de outros processos licitatórios é prática usual, principalmente em projetos que passaram por todas as etapas de um certame, como foi o caso do processo do Detran/ES, que superou todas estas situações e concluiu com êxito sua aquisição da solução de videomonitoramento de vias públicas, que inclusive é um ponto que difere do presente projeto que está sendo conduzido pelo PRODERJ, onde estamos buscando a contratação de um serviço contínuo em detrimento de uma aquisição de solução, justamente para mitigar os riscos de dependência tecnológica a um determinado fabricante, permitindo futuramente a substituição da solução por qualquer outra, independente do fabricante, que venha a ser ofertada pelo mercado.

Passando para as preocupações técnicas da impugnante, iremos esclarecer um a um abaixo:

ITEM 2.2.4. Deve possuir lente varifocal de no mínimo de 16~40mm ou lente fixa dentro dessa faixa de distância focal, desde que garanta o índice de captura desejado pela CONTRATANTE, com montagem C

e controle automático por P-Iris ou DC-Iris;

Essa especificação técnica está claramente associada ao fabricante (Dahua), uma vez que o tamanho de lente de 16~40mm é uma característica exclusiva de seu produto. É importante salientar que outras empresas/fabricantes também podem atender a essa demanda, oferecendo lentes ENTRE 12-50mm que servem à mesma finalidade. A realização dessa adaptação não resultará em perda de eficiência na solução ou em alterações no resultado final. É essencial comunicar a esta respeitável instituição que existe flexibilidade na escolha das lentes, proporcionando a oportunidade de considerar alternativas que atendam aos requisitos técnicos sem comprometer a eficácia da solução proposta.

RESPOSTA: *Fornecedores que possuam lentes com intervalo focal 10 ~ 50mm poderão atender de maneira plena o requisito do edital, visto que tal característica é de caráter superior à solicitada no termo de referência. Cabe ainda salientar que a exigência do edital pode ser atendida por outros fabricantes presentes no mercado nacional, e não somente a Dahua, como infundadamente menciona a proponente. Podem ser citados como exemplos os fabricantes Holowits e Intelbras.*

Questão 2

ITEM 2.2.15. Possuir IR (infra-red) embarcado na própria câmera, com capacidade de distância de iluminação de, pelo menos, 25 metros ou, no mínimo, 6 saídas optoacopladas para conexão síncrona com iluminadores externos, onde a frequência possa ser configurada;

O detalhamento das 06 entradas está claramente associado exclusivamente ao fabricante Dahua, sendo uma característica específica de seu produto. Compreendemos que, ao solicitar que a câmera tenha IR integrado de até 25 metros, não há a necessidade adicional de possuir 6 entradas para a conexão de iluminadores. Essa particularidade, típica dos produtos da Dahua, sugere que o edital poderia ser ajustado para refletir com mais precisão as necessidades específicas, possibilitando uma maior variedade de fornecedores que possam atender aos requisitos técnicos sem comprometer a funcionalidade da solução proposta.

RESPOSTA: *Não está correto o entendimento. Não há, no Termo de Referência, menção a 6 entradas optoacopladas. O que o edital solicita, são 6 SAÍDAS optoacopladas, como possibilidade àqueles fabricantes que não possuem iluminador incorporado à câmera, com alcance de 25 metros. Ou seja, as saídas optoacopladas são uma opção justamente para ampliar a gama de ofertas ao certame. Por conseguinte, há outros fabricantes presentes no mercado nacional capazes de atender o requisito, seja pela distância do Iluminador incorporado, ou mesmo em ambas as possibilidades, e não somente a Dahua, como alega o impugante. Podem ser citados como exemplos os fabricantes Hikvision e Intelbras.*

Questão 3

ITEM 2.2.24. A câmera ofertada deverá operar sem a necessidade de laços indutivos para a captura das placas de veículos;

Destacamos que o uso dos laços indutivos amplia a precisão do sistema; a ausência desses componentes torna a solução menos eficaz e limita a concorrência a um único fornecedor (Dahua). Essa restrição é equivocada, pois há outros fabricantes capazes de desempenhar a mesma função, sem que isso resulte em perda de eficiência na solução. É fundamental reconsiderar essa especificação para promover a competição justa e permitir a participação de diversos fornecedores que ofereçam soluções igualmente eficazes, ampliando assim as opções disponíveis.

RESPOSTA: *A não necessidade de uso de laços indutivos é um requisito técnico imperativo para a câmera LPR a ser ofertada. Dispensar o uso de laços indutivos permite utilizar a câmeras em vias sem pavimentação (estradas de terra), bem como vias com ladrilhos e paralelepípedos.*

Não está correta a informação de que somente um único fornecedor possui dispositivos com tal

característica. Vários fabricantes conseguem operar sem a necessidade de laços indutivos: Hikvision, Intelbras, Huawei, Pumatronix. Isto de forma alguma direciona a especificação.

Questão 4

ITEM 2.3.10. Permitir no mínimo 20 conexões simultâneas;

Compreendemos que a quantidade atualmente especificada é excessiva e restritiva para a fabricante Dahua, mesmo que isso tenha sido um equívoco, uma vez que se trata de uma condição muito específica mencionar 20 conexões simultâneas, o que não reflete um cenário plausível para essa requisição. Nesse contexto, sugerimos uma adaptação mais alinhada com as práticas de mercado, mantendo, por exemplo, a especificação de 6 conexões simultâneas, mas permitindo a criação de até 32 usuários para acesso. Essa abordagem seria mais viável e não resultaria em perda de eficiência na solução proposta.

RESPOSTA: *Não está correta a informação de que o mínimo de 20 conexões simultâneas estabelecido como requisito limita a concorrência em favor do fabricante mencionado. Diversos fabricantes entregam câmeras com este recurso, tais como Hikvision, Axis, Hanwha, Huawei, Intelbras, dentre outros.*

Questão 5

ITEM 2.3.24. Possuir capacidade de análise de vídeo embarcado de, no mínimo: cruzamento de linha, área de intrusão, remoção de objeto, objeto abandonado e detecção de face;

Destacamos que o conjunto de recursos analíticos atualmente especificado limita a concorrência em favor da fabricante Dahua. Além disso, o analítico de detecção facial não terá aplicabilidade prática, uma vez que não existe um banco de dados facial para fundamentar tomadas de decisão. Sugerimos, portanto, que essa especificação seja revista, considerando a remoção do analítico de detecção facial, uma medida que simplificaria a especificação sem comprometer a eficácia da solução proposta.

Nesse contexto, recomendamos a revisão do item mencionado de maneira a possibilitar que outras licitantes apresentem propostas de forma equitativa, preservando, assim, a livre concorrência. Vale ressaltar que existem no mercado outras tecnologias similares e equivalentes àquela solicitada no edital, capazes de atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, proporcionando a mesma robustez ao projeto. Essas alternativas não fogem das especificações técnicas comuns do mercado e não se vinculam exclusivamente a um determinado fabricante.

RESPOSTA: *Não está correta a informação de que o conjunto de analíticos embarcados estabelecidos como requisitos limita a concorrência em favor do fabricante mencionado. Diversos fabricantes entregam câmeras com este conjunto de recursos, inclusive da indústria nacional. Com relação à questão do analítico facial, esclarecemos que o requisito está estabelecido em função da necessidade de sua aplicabilidade, e pela disponibilidade de bases de dados as quais o PRODERJ tem acesso e/ou pode gerar em tempo de execução contratual.*

Ademais, faz-se necessário salientar que a solicitação prescrita no subitem 2.3.24, de acordo com a referência da proponente impugnante, diz respeito única e exclusivamente ao recurso DETECÇÃO de faces. Não há em qualquer parte do termo de referência a menção sobre o recurso RECONHECIMENTO facial. Ambas as funcionalidades, apesar de deterem certas semelhanças, não devem ser confundidas como mesmas. Enquanto a detecção de faces efetua foco, vetorização e obtenção de fotos e metadados pertinentes à face e demais atributos físicos de pessoas que circularem à frente ao campo de visão monitorado, o reconhecimento demanda de um mecanismo comparativo entre faces detectadas para com um banco de dados de pessoas de interesse, ou seja, no objeto licitado neste processo concorrencial NÃO há esta determinação e NÃO deve ser confundido como se o fizesse. Os dispositivos panorâmicos, como o próprio nome sugere, serão aplicados em um monitoramento mais amplo, nas adjacências do ponto de coleta, sendo utilizados na contextualização do que ocorre no ambiente, inclusive como medida protetiva ao patrimônio instalado em campo, característica que as câmeras de LPR acabam enfrentando limitações, devido ao seu foco muito mais voltado às placas veiculares. Considerando que nestas áreas tende a acontecer também a circulação de pessoas, a detecção de face e extração de metadados,

auxiliarão quando houver a necessidade de ampliar o entendimento de fatos, elucidar casos e efetuar pesquisas, sem a necessidade de se identificar (ou reconhecer), mediante a comparação com uma base de dados preliminar, um indivíduo que detectado pelo sistema.

3. CONCLUSÃO:

Desta forma opino pelo recebimento da Impugnação TEMPESTIVAMENTE e concluo por seu **INDEFERIMENTO**, nos termos constantes neste Relatório.

Em, 28 de dezembro de 2023.

Alexandre Correa Cordeiro
Pregoeiro/PRODERJ
ID: 5023389-0

Alex Sandro Monteiro de Moraes
Vice-Presidente de Administração/Ordenador de Despesas
ID: 5139104-0

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Gerente**, em 28/12/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Monteiro de Moraes, Vice-Presidente**, em 28/12/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66037422** e o código CRC **0210C976**.